



## Processo TC nº 05.996/21

### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro – CENDOV, exercício de 2020, sob a responsabilidade da gestora e Prefeita, Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega.

Do exame da documentação pertinente, a Auditoria emitiu relatório (fls.49/57) com as seguintes observações:

- O Centro de Desenvolvimento Integrado da Ovinocaprinocultura - CENDOV de Monteiro, criado pela Lei Municipal nº 1.309, de 29 de dezembro de 2000, com natureza jurídica de Autarquia, tem como missão promover e desenvolver planos, programas e projetos para consolidação da ovinocaprinocultura no município de Monteiro, visando à sustentabilidade e ao desenvolvimento econômico.
- A Lei Municipal Nº 1996/2019, de 26 de dezembro de 2019, fixou a despesa para o CENDOV no montante de R\$ 275.800,00.
- As despesas empenhadas pela autarquia, no exercício, somaram R\$ 177.513,44.
- Todas as despesas da autarquia foram realizadas no âmbito do Programa: 3010 – Desenvolvimento Rural. Verifica-se que do total autorizado (R\$ 275.800,00), foi realizado apenas R\$ 177.513,44, equivalente a 64,36%, do valor inicialmente orçado.
- Os gastos com Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, somaram R\$ 114.620,47, equivalente a 47,47% do total.
- Não foram encontrados registros de licitações realizadas pelo CENDOV nem contratos em vigor sob responsabilidade da autarquia.

Além desses aspectos, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas falhas, o que ocasionou a notificação da gestora responsável, que apresentou defesa e que a Auditoria, após analisá-la, entendeu remanescer como falhas:

- Envio da Prestação de Contas fora do prazo legal;
- Déficit financeiro na ordem de R\$ 3.243,94;
- Ausência de cargos técnicos na área agrária, prejudicando o funcionamento e a continuidade dos serviços na autarquia – item 13.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do Procurador Manoel A D S Neto, emitiu o Parecer nº 684/22 com as seguintes considerações:

- Em relação ao quadro de pessoal, apesar da gravidade da mácula, observa-se que eventual reestruturação do quadro de pessoal do CENDOV demandaria iniciativa do chefe do poder executivo. No caso, permanece o juízo de valor negativo ao gestor da pasta uma vez que não se vislumbrou qualquer providência, atraindo a incidência de multa legal.
- Quanto ao déficit financeiro ao final do exercício em patamar pouco significativo (R\$3243,9), o fato merece recomendações.
- Finalmente, quanto à apresentação de PCA fora do prazo legal, em cotejo com as demais máculas apontadas, mostra-se suficiente a aplicação de multa legal (art 56 , II da LOTCEPB), sem prejuízo da oposição de ressalvas ao julgamento das contas.



Processo TC nº 05.996/21

Ante o exposto, pugnou o Representante Ministerial pelo(a):

1. Regularidade com ressalvas da Prestação de Contas em apreço, relativa à gestão da Sra. ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA, referente ao exercício financeiro de 2020, à frente do Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro;

2. Aplicação da multa prevista no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte a sobredita gestora, em face da transgressão a normas legais conforme apontado;

3. Recomendação à Administração do CENDOV no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, assim como observar a necessidade da existência do CENDOV, atentando para o cumprimento das finalidades que justificaram sua criação

É o relatório.

**VOTO**

Não obstante os posicionamentos da Auditoria e do representante do MPJTCE, este Relator entende que as falhas remanescentes poderão ser relevadas, porém, com as devidas recomendações. Assim, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- a) **JULGUEM REGULAR, com ressalvas**, a prestação de contas aludida;
- b) **RECOMENDEM** à atual administração do CENDOV no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, assim como observar a necessidade da existência do CENDOV, atentando para o cumprimento das finalidades que justificaram sua criação;
- c) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

É a proposta.

*Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho*  
**RELATOR**



**Processo TC nº 05.996/21**

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro.

Gestor Responsável: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega

Prestação de Contas Anuais - Exercício financeiro 2020. Pela regularidade, com ressalvas. Recomendações.

**ACÓRDÃO AC1 TC 1.164/2022**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do processo TC nº 05.996/21, que trata da Prestação Anual de Contas do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL**, relativa ao exercício de 2020, tendo como gestora a Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, **ACORDAM** os Conselheiros Membros da **Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em;

- 1) **JULGAR REGULAR, com ressalvas**, a prestação de contas aludida;
- 2) **RECOMENDAR** à atual administração do CENDOV no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, assim como observar a necessidade da existência do CENDOV, atentando para o cumprimento das finalidades que justificaram sua criação;
- 3) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento (o)a representante do Ministério Público Especial.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Sala das Sessões - TC - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa-PB, 09 de junho de 2022.

Assinado 12 de Julho de 2022 às 11:36



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 12 de Julho de 2022 às 10:11



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 17 de Julho de 2022 às 12:24



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO